

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 25 de março de 2021 — Slovak Telekom, a.s./Comissão Europeia, Slovanet, a.s.

(Processo C-165/19 P) <sup>(1)</sup>

*(«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Concorrência — Artigo 102.º TFUE — Abuso de posição dominante — Mercado eslovaco dos serviços de acesso à Internet de alto débito — Obrigação de acesso regulamentar ao lacete local para os operadores que dispõem de um poder significativo — Condições fixadas pelo operador histórico para o acesso desagregado de outros operadores ao lacete local — Caráter indispensável do acesso — Compressão das margens — Custos — Concorrente pelo menos tão eficaz quanto a empresa dominante — Direitos de defesa»)*

(2021/C 206/10)

Língua do processo: inglês

### Partes

Recorrente: Slovak Telekom, a.s. (representantes: D. Geradin, avocat, R. O'Donoghue QC)

Outras partes no processo: Comissão Europeia (representantes: M. Farley, M. Kellerbauer, L. Malferrari, C. Vollrath e L. Wildpanner, agentes), Slovanet, a.s. (representante: P. Tisaj, advokát)

### Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Slovak Telekom a.s. suporta, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

<sup>(1)</sup> JO C 148, de 29.4.2019.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 25 de março de 2021 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Visoki trgovački sud Republike Hrvatske — Croácia) — Obala i lučice d.o.o./NLB Leasing d.o.o.

(Processo C-307/19) <sup>(1)</sup>

*[«Reenvio prejudicial — Direito aplicável — Regulamento (CE) n.º 864/2007 e Regulamento (CE) n.º 593/2008 — Âmbito de aplicação ratione temporis — Incompetência do Tribunal de Justiça — Artigo 94.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Cooperação judiciária em matéria civil — Regulamento (UE) n.º 1215/2012 — Artigo 1.º, n.º 1 — Âmbito de aplicação material — Conceito de “matéria civil e comercial” — Artigo 7.º, ponto 1 — Conceitos de “matéria contratual” e de “prestação de serviços” — Artigo 24.º, ponto 1 — Conceito de “arrendamento de imóveis” — Regulamento (CE) n.º 1393/2007 — Citação e notificação de atos judiciais e extrajudiciais — Atuação de notários no âmbito de processos de execução coerciva — Processo destinado à cobrança de um bilhete diário para o estacionamento de um veículo num lugar de estacionamento situado na via pública»]*

(2021/C 206/11)

Língua do processo: croata

### Órgão jurisdicional de reenvio

Visoki trgovački sud Republike Hrvatske

### Partes no processo principal

Demandante: Obala i lučice d.o.o.

Demandada: NLB Leasing d.o.o.

**Dispositivo**

- 1) O artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, deve ser interpretado no sentido de que está abrangida pelo conceito de «matéria civil e comercial», na aceção desta disposição, uma ação para cobrança de uma taxa relativa a um bilhete diário de estacionamento num lugar de estacionamento, demarcado e situado na via pública, intentada por uma sociedade que foi mandatada por uma autarquia local para gerir esses lugares de estacionamento.
- 2) O artigo 24.º, ponto 1, do Regulamento n.º 1215/2012 deve ser interpretado no sentido de que não está abrangida pelo conceito de «arrendamento de imóveis», na aceção desta disposição, uma ação para cobrança de uma taxa relativa a um bilhete diário de estacionamento num lugar de estacionamento demarcado, situado na via pública.
- 3) O artigo 7.º, ponto 1, do Regulamento n.º 1215/2012 deve ser interpretado no sentido de que, por um lado, está abrangida pela «matéria contratual», na aceção desta disposição, uma ação para cobrança de uma taxa resultante de um contrato relativo ao estacionamento num dos lugares de estacionamento demarcados, situados na via pública, que são organizados e geridos por uma sociedade mandatada para esse efeito e, por outro, que esse contrato constitui um contrato de prestação de serviços, na aceção do artigo 7.º, ponto 1, alínea b), segundo travessão, deste regulamento.

(<sup>1</sup>) JO C 263, de 5.8.2019.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 25 de março de 2021 — Maria Alvarez y Bejarano e o./Comissão Europeia, Conselho da União Europeia, Parlamento Europeu**

(Processos apensos C-517/19 P e C-518/19 P) (<sup>1</sup>)

**[«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Função pública — Estatuto dos funcionários da União Europeia — Reforma do Estatuto — Regulamento (UE, Euratom) n.º 1023/2013 — Novas disposições relativas ao reembolso das despesas de viagem anual e à concessão do tempo de transporte — Conexão com o estatuto de residente no estrangeiro ou de expatriado — Exceção de ilegalidade — Princípios da igualdade de tratamento e de proporcionalidade — Intensidade da fiscalização jurisdicional»]**

(2021/C 206/12)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrentes:* Bejarano, María Álvarez y Bejarano, Ana-Maria Enescu, Lucian Micu, Angelica Livia Salanta, Svetla Shulga, Soldimar Urena de Poznanski, Angela Vakalis, Luz Anamaria Chu, Marli Bertolete, María Castro Capcha, Hassan Orfe El, Evelyne Vandevoorde (C-517/19 P), Jakov Ardalic, Liliana Bicanova, Monica Brunetto, Claudia Istoc, Sylvie Jamet, Despina Kanellou, Christian Stouraitis, Abdelhamid Azbair, Abdel Bouzanih, Bob Kitenge Ya Musenga, El Miloud Sadiki, Cam Tran Thi (C-518/19 P) (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

*Outras partes no processo:* Comissão Europeia (C-517/19 P) (representantes: G. Gattinara e B. Mongin, agentes), Conselho da União Europeia (C-518/19 P) (representantes: M. Bauer e R. Meyer, agentes), Parlamento Europeu (C-517/19 e C-518/19) (representantes: C. González Argüelles e E. Taneva, agentes)

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento aos recursos nos processos C-517/19 P e C-518/19 P.
- 2) Maria Alvarez y Bejarano, Ana-Maria Enescu, Angelica Livia Salanta, Svetla Shulga, Soldimar Urena de Poznanski, Angela Vakalis, Luz Anamaria Chu, Marli Bertolete, Maria Castro Capcha, Evelyne Vandevoorde, Lucian Micu e Hassan Orfe El suportarão as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia, respeitantes ao recurso no processo C-517/19 P.